

## DECRETO Nº 025/2017

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DAS PORTARIA Nº 166/2011, QUE CONCEDEU A INCORPORAÇÃO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA NOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR MUNICIPAL JUCELINO ROLIM DE LIMA.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que após análise da ficha financeira do servidor Jucelino Rolim de Lima, foi certificado pela Diretora de Recursos Humanos que o mesmo não recebeu gratificação na ordem de 100% sobre seu salário, por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, nem tampouco 07 (sete) anos intercalados, contrariando certidão emitida em 22 de setembro de 2010, pelo à época Diretor de Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO** que o servidor Jucelino Rolim de Lima não cumpriu o requisito primordial para concessão da incorporação nos vencimentos, estampado no Art. 1º da Lei Municipal nº 884/94, haja vista o mesmo nunca ter percebido desta Prefeitura Municipal, gratificação ou comissão a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados;

**CONSIDERANDO** que mesmo assim foi concedida a incorporação da estabilidade financeira, por meio da Portaria nº 166/2011, evidenciando a ilegalidade da mesma;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.031, de 29 de dezembro de 2006, dispõe, em seu artigo 3º, que “É vedada a concessão da estabilidade financeira, quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, exceto as anteriormente garantidas por Lei”;

**CONSIDERANDO** que a partir de 30 de dezembro de 2006, a concessão da estabilidade financeira aos servidores municipais, quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, foi feita sem qualquer fundamento legal, em descumprimento ao princípio da legalidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que “Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal dispõe que “os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores”;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal pacificou que “A norma do art. 17 do ADCT/1988 impõe a imediata redução de proventos auferidos em desacordo com os preceitos constitucionais, vedando, ao mesmo tempo, a percepção de excesso sob invocação de direito adquirido ou a qualquer título. (...) (RE 170.282, rel. min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-8-1997, Primeira Turma, DJ de 31-10-1997.)”;

**CONSIDERANDO** que a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que “A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

**CONSIDERANDO** que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica anulada a Portaria nº 166 de 01 de março de 2011, que concedeu estabilidade financeira ao servidor Jucelino Rolim da Silva, incorporando o percentual de 100% sobre seu vencimento base.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 04 de abril de 2017.

**VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE